

Regulamento para a utilização do auditório e salas de reunião do INFARMED, I.P.

Artigo 1º (Objeto)

O presente regulamento estabelece as condições de utilização do auditório, salas de reunião e espaços de apoio do Edifício Tomé Pires do INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., sitos no Parque de Saúde de Lisboa, Avenida do Brasil, 53, 1749-004 Lisboa.

Artigo 2º (Finalidade)

1 – As referidas instalações destinam-se a acolher a organização de eventos tais como: reuniões, congressos, seminários, *workshops*, bem como outras ações de natureza equivalente, pelo Infarmed, podendo ser utilizadas por outras entidades quando disponíveis, aplicando-se neste último caso o presente Regulamento.

2 – a) Pedidos internos têm sempre prioridade em relação aos pedidos externos.
b) Os pedidos de utilização de espaços com a finalidade científica ou pedagógica têm sempre prioridade em relação aos pedidos comerciais.

3 – Podem utilizar as instalações as seguintes entidades:
a) Organismos do Ministério da Saúde;
b) Entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos;
c) Outras entidades públicas ou privadas.

4 - Para os fins previstos neste Regulamento, o período normal de funcionamento dos espaços de reunião do Infarmed é das 9h00 às 18h00, nos dias úteis.

Artigo 3º (Utilização das instalações)

1 – Para fazer um pedido o utilizador deverá consultar o respetivo regulamento e preencher o formulário de pré-reserva disponibilizado pelo Infarmed no seu sítio da *internet*.

2 - Aceitam-se alternativas que mencionem a designação oficial do evento, com uma descrição sumariada da iniciativa a promover, sempre que possível acompanhada do respetivo programa, a data, horário (incluindo montagens e desmontagens, se for caso disso), espaços pretendidos, nº de pessoas esperado e tipo de equipamentos audiovisuais necessários. Devem também ser mencionadas as atividades complementares que acompanham o evento (ex. *catering*, exposições, tradução simultânea).

3 – A viabilidade da utilização das instalações será comunicada por escrito pelo Infarmed, ficando em caso positivo efetuada a reserva definitiva. Esta reserva definitiva é efetivada mediante autorização expressa por parte do Conselho Diretivo, por proposta do Centro de Comunicação e Atendimento, que coordenará a organização das iniciativas;

4 – O Infarmed reserva-se o direito de não efetuar a cedência sempre que considere que a natureza dos eventos ou seu programa não se adequam à Instituição, que as suas condições logísticas ponham em causa os princípios, a imagem e/ou o normal funcionamento da instituição;

5 – Os interessados podem visitar os espaços do centro de reuniões do Infarmed, para se inteirarem *in loco*, das condições que os mesmos oferecem. Esta visita obedece a uma marcação e autorização prévia.

6 – O Infarmed reserva-se o direito de cancelar uma reserva já aprovada, desde que justificada por motivos de força maior ou por indicação do Ministério da Saúde, até uma semana antes da data agendada.

Artigo 4º (Custos de utilização)

1 – A utilização dos espaços está sujeita ao pagamento de um custo de acordo com a tabela em anexo a este regulamento (Anexo I);

2 –

a) A pré-reserva dos espaços traduz-se no preenchimento do formulário anteriormente mencionado e enviado ao Infarmed. A receção do formulário de reserva é entendida como o reconhecimento e aceitação expressa das condições financeiras e das constantes no presente Regulamento.

b) As pré-reservas que sejam canceladas com menos de 5 dias de antecedência sobre a data do evento podem estar sujeitas ao pagamento de 20% do total do valor da reserva.

3 – Confirmada uma reserva definitiva de espaços de reunião (autorizada pelo Conselho Diretivo), o Infarmed enviará à entidade organizadora a fatura correspondente à cedência de instalações, com todas as informações relativas aos espaços reservados, períodos de utilização e valores a pagar.

4 – O pagamento devido ao Infarmed deverá ser efetuado mediante depósito a efetuar na conta bancária no prazo de 30 dias a contar do envio da fatura pelo Infarmed.

Artigo 5º (Serviços incluídos)

1 – O Infarmed reserva-se o direito de, através dos seus **fornecedores**, prestar os seguintes serviços em regime de exclusividade: fornecimento e operação de equipamento audiovisual, serviços de segurança e limpeza.

2 - Nos custos de utilização estão incluídos os seguintes serviços:

- a) Limpeza diária;
- b) Segurança;
- c) Utilização da copa;
- d) Utilização do bengaleiro e zona de apoio a secretariado;
- e) Apoio Técnico do Infarmed;
- f) Meios técnicos:

Meios Técnicos	Auditório	Sala A	Sala B
Sistema de conferência	X	X	X
Sistema de projecção	X	X	X
Ecrã	20m ²	3,5m ²	3,5m ²
Computador para apresentações	X	X	X
Leitor DV; DVD e cassetes áudio;	X	X	X
Leitor de CD's	X	X	X
<i>Press box</i>	X	X	X
Gravação áudio em formato digital	X	X	X
Tradução simultânea	2 idiomas	1 idioma	1 idioma
Microfone de lapela	X		
Microfone de plateia	X		
Microfone de Mesa	X	X	X

Nota: em caso de avaria/meio indisponível, o Infarmed colocará a respetiva informação no seu sítio da internet, retirando q.a. a opção do formulário de pré-reserva.

3 - Para a receção da tradução simultânea o Infarmed disponibiliza 80 recetores com auscultadores. Caso, no final da reunião, se registem faltas de recetores, serão os mesmos debitados a preço de custo à entidade autorizada a utilizar os espaços.

4 - Para a utilização dos equipamentos técnicos existentes nas áreas cedidas ou fornecidas pelo centro de reuniões, o Infarmed reserva-se o direito de exigir que estes sejam operados pelo pessoal do Instituto, devendo o utilizador suportar as despesas a fazer com os meios pedidos e horas de trabalho extraordinário a realizar em caso de necessidade.

Artigo 6º
(Serviços não incluídos)

1 - A contratação de serviços de **restauração** (incluindo mobiliário) e de **tradução simultânea** é da responsabilidade da entidade que solicita a utilização dos espaços para os fins citados no artigo 2º deste regulamento;

2 - O Serviço de **Secretariado** é da responsabilidade da entidade que obtém autorização para utilizar os espaços. O Infarmed não disponibiliza recursos humanos, nem materiais, para apoio a eventos;

3 - As **águas, decoração floral e sinalética** do evento são da responsabilidade exclusiva da entidade organizadora. A sinalética interior deverá recorrer aos suportes próprios do Infarmed, de forma a não provocar danos materiais nos espaços utilizados. Não é permitida sinalética no exterior do edifício;

4 – Em caso de **exposições**, estas ficam restritas à sala polivalente e os materiais para a sua concretização são assegurados pela entidade autorizada a utilizar os espaços;

5 – O registo fotográfico e audiovisual dos eventos são da exclusiva responsabilidade da entidade autorizada a utilizar os espaços e restringida aos espaços do Centro de Reuniões.

6 – A **montagem e desmontagem** das estruturas necessárias à realização das reuniões e/ou exposições, serão feitas pela entidade organizadora, sob a supervisão do Infarmed. O utilizador deverá garantir os recursos técnicos e humanos destinados às operações de montagem e desmontagem de materiais e equipamentos nos espaços, sendo obrigatório que os mesmos sejam transportados em suportes com rodízios e instalados afastados das paredes e portas e de forma a não degradar os pavimentos e as restantes estruturas.

O Infarmed reserva o direito de fazer cessar os trabalhos de montagem e desmontagem de eventos que não estejam a cumprir com as disposições legais e contratuais aplicáveis, ou ordens e instruções que o Infarmed tenha emitido e que estejam a ser desrespeitadas, no seu exercício de supervisão.

Estas montagens e desmontagens deverão acontecer dentro do horário de funcionamento indicado no artigo 2º;

Por razões técnicas e de segurança, a entrada de materiais afetos ao evento, é feita pela porta do parque de estacionamento de cargas e descargas.

7 – Não são permitidas **alterações de disposição das mesas ou cadeiras**;

8 – O Infarmed **não dispõe de estacionamento** exclusivo do Centro de Reuniões.

9 – A exploração do parque de estacionamento não é da responsabilidade do Infarmed I.P.. Qualquer assunto relacionado com o estacionamento terá de ser tratado com a empresa responsável pela concessão.

Artigo 7º (Higiene e Segurança)

1 – É expressamente proibido fumar e comer dentro do Auditório e Salas de Reunião, cabendo à entidade organizadora do evento a responsabilidade pela observância desta regra;

2 - Sem prejuízo do exercício das competências dos serviços de limpeza prestados pelo Infarmed, os utilizadores deverão manter devidamente limpas as áreas que lhes sejam cedidas, procedendo ao acondicionamento de lixo e desperdícios, nomeadamente, cartazes ou outros materiais de qualquer natureza utilizados para a realização do evento;

3 - Compete aos utilizadores zelar pela manutenção da ordem e segurança nas áreas cedidas, sem prejuízo do exercício das competências dos serviços de segurança prestados pelo Infarmed.

4- Por razões de segurança, a circulação dos participantes é condicionada aos espaços de reunião e às respectivas zonas de acesso;

5 - O Infarmed reserva-se o direito de ordenar a expulsão de toda e qualquer pessoa que desrespeite a tranquilidade, decoro e moral pública no interior das suas instalações;

6 - Nos espaços fechados, a entidade organizadora obriga-se a não permitir o acesso a um número de pessoas superior ao que estiver previsto e autorizado ou que seja suscetível de pôr em risco a segurança de pessoas e bens;

7- Os utilizadores deverão deixar sempre livres e desimpedidas as **saídas de emergência**, os acessos aos equipamentos de emergência do Infarmed e aos serviços de urgência externos e respeitar os espaços destinados à circulação dos demais utentes;

8- Os utilizadores obrigam-se a não armazenar, utilizar ou permitir que alguém utilize nos espaços cedidos substâncias **inflamáveis, explosivos, ilegais**, ou quaisquer outras que provoquem danos nos espaços ou perturbem o bem-estar dos utentes do Infarmed.

9- É proibida a utilização do *foyer* para a realização de restauração ou exposição.

10 -É proibida a colocação de qualquer estrutura em frente às portas do auditório do lado de dentro ou de fora – Exemplo: Câmaras de televisão

Artigo 8º (Responsabilidade)

1 - As entidades a quem são cedidos os espaços são obrigados à sua prudente utilização e são integralmente responsáveis pelas **perdas, roubo e danos** provocados nas instalações ou no equipamento, bem como pelas utilizações abusivas e negligentes que eventualmente deles sejam feitas, sejam eles infligidos pelos próprios, por empresas subcontratadas ou participantes no evento;

2 - A entidade responsável pela organização do evento poderá, mediante o prévio acordo escrito do Infarmed, proceder à **decoração do espaço** cedido para o evento, desde que não incorra em nenhum dos seguintes pontos:

- Alterações estruturais das áreas cedidas;
- Pregar, colar, cortar ou perfurar paredes, pavimentos, pilares, teto, entre outras componentes das áreas cedidas.

Se o espaço cedido não for restituído nas condições em que se encontrava à data de entrega, as **reparações** que tenham que ser efetuadas na sequência de danos causados, serão faturadas às entidades requerentes.

3 - As entidades autorizadas a utilizar os espaços de reunião devem garantir que este uso não comprometa a imagem institucional do Infarmed, não sendo nomeadamente permitidas práticas que atentem contra as orientações emanadas pelo Infarmed enquanto entidade reguladora e supervisora na área do medicamento e produtos de saúde, ou que desrespeitem a legislação cuja fiscalização compete ao Instituto, de que se destaca a relativa **publicidade** de medicamentos e produtos de saúde, nomeadamente Dispositivos Médicos, Produtos Homeopáticos e Produtos Cosméticos.

A elaboração e a colocação de cartazes ou outro tipo de informação de divulgação é da inteira responsabilidade da entidade organizadora do evento, mas a sua afixação deverá ser previamente autorizada.

4 - Os utilizadores dos espaços do Infarmed deverão abster-se de adotar e impedir que nas áreas cedidas alguém adote qualquer conduta que seja suscetível de afetar ou perturbar o normal desenvolvimento dos restantes serviços do Infarmed.
A utilização dos espaços do Infarmed exige respeito quanto ao volume de som, ruído veiculado e utilização apropriada das áreas públicas;

Artigo 9º
(Entrada em vigor)

- 1 - O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação;
- 2 - Alterações ao disposto no presente regulamento carecem de autorização do Conselho Diretivo do Infarmed;
- 3 - O Regulamento em vigor estará publicado no sítio do Infarmed na internet.

Anexo I

Auditório

280 m²

245 lugares sentados (+ 4 lugares para cadeiras de rodas)

	Entidades Públicas	Entidades privadas sem fins lucrativos	Entidades privadas com fins lucrativos
½ - Dias úteis 9h às 13h ou 14h às 18h	Gratuito	€600 + IVA	€1000 + IVA
Dias úteis - 9h às 18h	Gratuito	€1000 + IVA	€1750 + IVA
Hora extra ou montagem	Gratuito	€100 + IVA	€175 + IVA

Sala A

140 m²

54 lugares em "U"

Sala B

140 m²

50 lugares em "U"

	Entidades Públicas	Entidades privadas sem fins lucrativos	Entidades privadas com fins lucrativos
½ Dias úteis 9h às 13h ou 14h às 18h	Gratuito	€250 + IVA	€375 + IVA
Dias úteis 9h às 18h	Gratuito	€375 + IVA	€500 + IVA
Hora extra ou montagem	Gratuito	€40 + IVA	€50 + IVA

Sala A + Sala B

280 m²

98 lugares em 2 X "U"

	Entidades Públicas	Entidades privadas sem fins lucrativos	Entidades privadas com fins lucrativos
½ Dias úteis 9h às 13h ou 14h às 18h	Gratuito	€500 + IVA	€750 + IVA
Dias úteis 9h às 18h	Gratuito	€750 + IVA	€1000 + IVA
Hora extra ou montagem	Gratuito	€40 + IVA	€50 + IVA

Sala Polivalente

115 m²

Valências: Refeição / Exposição

Exposições: 104 lugares em 2 X "U"

	Entidades Públicas	Entidades privadas sem fins lucrativos	Entidades privadas com fins lucrativos
½ Dias úteis 9h às 13h ou 14h às 18h	Gratuito	€75 + IVA	€100 + IVA
Dias úteis 9h às 18h	Gratuito	€150 + IVA	€200 + IVA
Hora extra ou montagem	Gratuito	€30 + IVA	€175 + IVA